

Histórico do Processo:

Entrada: 6.Out.2006

Envio de Ofício de Exigências: 7.Nov.2006

Pleito do Regulado:

Dispensa de elaboração de relatório de risco referente à presente série, conforme previsto no inciso III do art. 3º da Instrução CVM nº 356/01.

Características do Fundo:

Forma de Condomínio: fundo fechado.

Prazo de Duração do Fundo: indeterminado.

Prazo de Duração da 1ª série da 4ª emissão: 18 meses a contar da subscrição.

Instituição Administradora: Gradual CCTVM Ltda.

Instituição Distribuidora: Não haverá.

Custodiante: Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão.

Auditor Independente: Baker Tilly Brasil Ltda.

Assessoria Jurídica: Souza, Cescon Avedissian, Barriau e Flesch Advogados.

Remuneração prevista para as cotas: 115% do CDI.

A 1ª série da 4ª emissão do Fundo terá um lote único e indivisível de cotas seniores, que será adquirido por Dimas Antonio de Moraes, conforme consta da minuta do boletim de subscrição, sendo vedada a negociação no mercado secundário sem prévia permissão da CVM, nos termos do regulamento.

Não houve pagamento da Taxa de Fiscalização de que trata a Lei nº 7940/89, por tratar-se de dispensa automática de registro de oferta pública de distribuição, nos termos do art. 5, Inciso II da Instrução CVM nº 400/03.

A presente oferta não contará com qualquer material de divulgação, tais como: Prospecto, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento.

Dados da Oferta:

Cotas seniores: 10 X R\$ 100.000,00 = R\$ 1 milhão

1ª Amortização: 50% do valor total da cota no 12º mês, contado da subscrição.

2ª Amortização: 50% do valor total da cota no 18º mês, contado da subscrição.

Características da Cessão:

Os direitos de créditos cedidos e transferidos ao Fundo serão representados por duplicatas, cheques e notas promissórias. A parcela de 50% do patrimônio líquido do Fundo será destinada à aquisição de direitos creditórios com lastro em operações do segmento econômico-industrial. O excedente poderá ser destinado à aquisição de direitos creditórios com lastro em operações dos segmentos comerciais e de prestação de serviços.

O Fundo somente adquirirá direitos creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação de enquadramento será de responsabilidade do Custodiante:

- (a) devem ser originados por empresas com sede no país, que atuem nos setores industrial, comercial ou de prestação de serviços no Brasil;
- (b) os devedores devem ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- (c) os prazos de vencimento devem ser de no máximo 180 dias, contados da data da formalização da respectiva cessão; e
- (d) não se enquadrarem nas especificações do artigo 40, § 8º, I da Instrução CVM nº 356/01.

Nossas Considerações:

- (a) Os fatores de risco encontram-se detalhados no regulamento, documento disponível no *site* da Administradora e da CVM;
- (b) O regulamento apresentará dispositivo em que reste preciso e claro sobre a não-negociação das cotas da presente emissão em mercado secundário, alertando para o fato de que, caso venha a haver interesse dos cotistas na referida negociação, deverá ser requerida à CVM o registro previsto no § 2º do art. 2º da Instrução 400;
- (c) No boletim de subscrição, campo de "Termo de Adesão", o investidor declara ter pleno conhecimento: (i) da dispensa de relatório de *rating*, a presente emissão, bem como dos riscos envolvidos na operação, o que inclui a possibilidade de perda total do capital investido; e (ii) da impossibilidade de negociação das cotas da presente emissão em mercado secundário; e
- (d) O Colegiado da CVM teve oportunidade de apreciar e conceder pedidos de dispensa de requisito de registro de idêntico teor e fundamento, no âmbito dos seguintes FIDC, que faziam jus à dispensa automática de registro de oferta pública de distribuição: (i) FIDC PCG Brasil (Processo CVM nº RJ-2006-1408); (ii) FIDC Brazil Default I (Processo CVM nº RJ-2006-4156); e (iii) AGI Recuperação de Capital I Segmento Financeiro FIDC (Processo CVM nº RJ-2006-4847).

Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, manifestamo-nos favoravelmente ao pleito em tela, tendo em vista precedentes de decisões do Colegiado.